

RESOLUÇÃO "N" EIS-REN-2022 N.º 11, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o modelo e os procedimentos relativos à emissão de Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna Silvestre (AMF), no âmbito do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2022, firmado entre o Município do Rio de Janeiro - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação e Instituto Estadual do Ambiente - INEA, cujo objeto consiste na ***delegação da emissão de autorizações ambientais para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre, no âmbito das atividades cujo licenciamento ambiental é de competência municipal***;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 40.722 de 08 de outubro de 2015, que regulamenta procedimentos destinados ao Sistema Licenciamento Ambiental Municipal - SLAM Rio e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.481 de 28 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre a transferência das atividades relativas ao licenciamento ambiental à Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - SUBCLA, parte integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução INEA nº 72 de 26 de junho de 2013, que estabelece procedimentos vinculados à autorização ambiental para levantamento, coleta, colheita, apanha, captura, resgate, transporte e monitoramento de fauna silvestre;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer modelos e padronizar os procedimentos relativos à emissão das autorizações ambientais para manejo de fauna silvestre, no âmbito do licenciamento ambiental municipal dos empreendimentos e/ou atividades passíveis de impactos sobre a fauna silvestre;

RESOLVE:

Art. 1º. Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se:

I - Apanha e captura de espécimes animais para fins de licenciamento ambiental: manipulação de animal silvestre *in situ* para fins de levantamento e monitoramento das espécies de ocorrência em área submetida a processo de licenciamento ambiental;

II - Coleta: remoção de um organismo silvestre animal do seu habitat natural;

III - Fauna doméstica: animal que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem;

IV - Fauna silvestre: todo o animal do meio aquático e/ou terrestre, que habita seu ecossistema de origem, constituindo populações sujeitas à seleção natural, cuja reprodução e genética não foram controlados pelo homem. Abrange a fauna silvestre nativa e fauna silvestre exótica;

V- Manejo da fauna silvestre: exercer o controle sobre as interações do homem com a fauna silvestre, ou seja, levantamento, coleta, colheita, captura, apanha, resgate, transporte e monitoramento;

VI - Material biológico: organismo ou partes desses organismos;

VII - Procedimentos: sequência dos atos no processo do licenciamento ou autorização ambiental;

VIII - Translocação: captura e transferência de animal silvestre de uma parte de sua distribuição natural para outra (vida livre), com um período curto de tempo de contenção;

IX - Transporte: deslocamento de material biológico ou animal vivo no território nacional;

Art. 2º. No decorrer da análise dos requerimentos de licenciamento ambiental e/ou autorização para remoção de vegetação, caso sejam detectados potenciais impactos sobre a fauna silvestre, a SMDEIS/SUBCLA poderá exigir a autuação de requerimento específico da Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna Silvestre (AMF).

§1o. A definição quanto à necessidade do requerimento específico da AMF será baseada nas características do meio físico, bem como nas informações obtidas em vistoria, relatos locais, literatura técnica e cadastros da SMDEIS/SUBCLA.

§2o. A fim de subsidiar a definição de que trata o parágrafo anterior, poderá ser exigida a apresentação do Relatório Simplificado de Fauna Silvestre (RSF), a ser definido por portaria específica.

Art. 3º. A autuação do requerimento específico da Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna Silvestre (AMF) dar-se-á mediante a apresentação do Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF), a ser definido por portaria específica.

Art. 4º. Fica estabelecido o modelo da AMF, conforme o Anexo Único desta resolução.

Art. 5º. A AMF poderá contemplar uma ou mais das seguintes atividades:

- a) Apanha e captura de espécimes animais;
- b) Resgate de espécimes animais;
- c) Monitoramento de espécimes animais;
- d) Coleta de espécimes animais;
- e) Colheita de espécimes animais;
- f) Translocação de espécimes animais;
- g) Transporte de espécimes animais.

Art. 6º. Ficam isentos de Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna Silvestre os animais considerados como pertencentes da fauna doméstica.

Art. 7º. A Autorização Ambiental para o Manejo de Fauna Silvestre não permite:

- I - Captura e coleta dos espécimes da fauna e seus materiais biológicos em áreas de domínio privado, sem o consentimento do proprietário, arrendatário, posseiro ou morador da área para executar as atividades autorizadas na licença;
- II - Procedimentos relacionados à fauna em unidades de conservação federais, estaduais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência prévia do órgão administrador e/ou gestor competente;
- III - Exportação de material biológico de amostra de componente do patrimônio genético;

Art. 8º. As renovações das AMF somente serão atendidas quando solicitadas em até 120 dias de antecedência;

Art. 9º. Na constatação de deficiência operacional sanável, não tipificada como infração administrativa, a SMDEIS/SUBCLA fará uma intimação na qual serão exigidas as adequações necessárias;

